



Plano de Recuperação Judicial

Grupo Dimensão

*2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ, 7ª RAJE 9ª RAJ*

Processo nº: 1012026-60.2024.8.26.0361

| | | |
|---------|--|----|
| 1. | CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... | 3 |
| 1.1. | INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... | 5 |
| 2. | APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DAS EMPRESAS..... | 6 |
| 2.1. | APRESENTAÇÃO..... | 6 |
| 2.2. | HISTÓRICO DAS EMPRESAS..... | 6 |
| 2.3. | DA CRISE APRESENTADA PELA EMPRESA..... | 10 |
| 2.4. | AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE..... | 12 |
| 3. | ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO..... | 13 |
| 3.1. | INTRODUÇÃO..... | 13 |
| 3.1.1. | ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL..... | 13 |
| 3.2. | QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... | 14 |
| 3.3. | ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO..... | 14 |
| 3.4. | VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO..... | 15 |
| 3.5. | ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO E SUAS PROJEÇÕES..... | 15 |
| 3.5.1. | PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA..... | 15 |
| 3.5.2. | PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO..... | 17 |
| 3.5.3. | PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES..... | 18 |
| 4. | DA PROPOSTA AOS CREDORES..... | 19 |
| 4.1. | NOVAÇÃO..... | 19 |
| 4.2. | CRÉDITOS ILÍQUIDOS..... | 20 |
| 4.3. | PAGAMENTO AOS CREDORES..... | 21 |
| 4.3.1 | CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS..... | 21 |
| 4.3.2 | CLASSE II – GARANTIA REAL..... | 22 |
| 4.3.3 | CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS..... | 23 |
| 4.3.4 | CLASSE IV - CREDORES ME E EPP..... | 23 |
| 4.4. | CREDORES FOMENTADORES..... | 24 |
| 4.5. | DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS..... | 25 |
| 4.6. | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS..... | 26 |
| 4.7. | FORMAS DE PAGAMENTO..... | 26 |
| 4.8. | EVENTUAIS CREDORES COM GARANTIA FIDUCIÁRIA REGULARMENTE CONSTITUÍDA..... | 27 |
| 4.9. | QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR..... | 28 |
| 4.10. | DESLIENADAÇÃO DE IMOBILIZADO..... | 28 |
| 4.11. | FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS ETC..... | 29 |
| 4.12. | GARANTIAS..... | 29 |
| 4.12.1. | LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS..... | 29 |
| 4.12.2. | RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO..... | 29 |
| 5. | EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO..... | 30 |
| 5.1. | VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... | 30 |
| 5.2. | CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS..... | 30 |
| 5.3. | PROCESSOS JUDICIAIS..... | 30 |
| 5.4. | MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... | 31 |
| 5.5. | EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .. | 32 |
| 5.6. | CESSÕES..... | 32 |
| 6. | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 32 |
| 6.1. | ESCLARECIMENTO ESSENCIAL..... | 33 |
| | ANEXO I - PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA C/ DESÁGIO..... | 35 |
| | ANEXO II - AVALIAÇÃO DOS BENS..... | 36 |

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, de 09 de Fevereiro de 2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para as empresas do Grupo Dimensão as quais citamos:

DIMENSÃO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, estabelecida à rua Antônia Veiga Ruiz nº 21 – Vila Mogilar – Mogi das Cruzes - SP - CEP 08.773-060, inscrita no CNPJ nº.14.257.227/0001-21;

DIMENSÃO SERVICOS E COMERCIO LTDA, estabelecida à rua Victorio Partenio nº 93 – Vila Partenio – Mogi das Cruzes - SP – CEP 08.780-410, inscrita no CNPJ nº. 04.278.794/0001-00;

DIMENSÃO SERVIÇOS E MONITORAMENTO SS LTDA, estabelecida à rua Victorio Partenio nº 93 – sl.03 – Vila Partenio – Mogi das Cruzes - SP - CEP 08.780-410, inscrita no CNPJ nº. 02.995.822/0001-85;

DIMENSÃO SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, estabelecida à rua Victorio Partenio nº 93 – sl.01– Vila Partenio – Mogi das Cruzes - SP - CEP 08.780-410, inscrita no CNPJ nº. 08.157.573/0001-35;

IDEAL SERVIÇOS LTDA, estabelecida à avenida Afonso Pena nº 5723 – Santa Fé – Campo Grande - MS - CEP 79.031-010, inscrita no CNPJ nº. 12.656.408/0001-03;

SJT SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, estabelecida à rua José Eduardo Rufino de Oliveira nº 238 – Dois Córregos – Piracicaba - SP - CEP 13.420-778, inscrita no CNPJ nº. 15.712.329/0001-52;

STCOM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, estabelecida à avenida Nove de Julho nº 133 – sl. 03 – Nova Paulinia – Paulinia - SP - CEP 13.140.287, inscrita no CNPJ nº. 33.640.625/0001-77;

SECTICOM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, estabelecida à avenida Nove de Julho nº 133 – sl. 02 – Nova Paulinia – Paulinia - SP - CEP 13.140.287, inscrita no CNPJ nº. 12.727.930/0001-16;

LIBERTY SERVICOS AUXILIARES LTDA, estabelecida à avenida Nove de Julho nº 133 –Nova Paulinia – Paulinia - SP - CEP 13.140.287, inscrita no CNPJ nº. 10.764.133/0001-98;

LIBERTY SERVICOS E COMERCIO LTDA, estabelecida à avenida Nove de Julho nº 133 – sl. 01 – Nova Paulinia – Paulinia - SP - CEP 13.140.287, inscrita no CNPJ nº. 25.117.833/0001-68,

As empresas requereram em 25/06/2024 o benefício legal de uma recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas como Grupo Econômico, cujo deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 09/10/2024, conforme Processo nº: 1012026-60.2024.8.26.0361, que tramita perante a **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ, 7ª RAJ E 9ª RAJ**

Para elaboração deste Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe a concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da empresa, consoante os ditames da Lei nº 11.101/2005, demonstrando a viabilidade econômico financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda e medidas complementares à geração de caixa, permitindo, assim, a reestruturação do passivo sujeito aos efeitos da recuperação, bem como seu pagamento na forma prevista, sem riscos de inadimplemento e ou de não cumprimento de quaisquer das obrigações nele expressas e assumidas.

As condições a seguir descritas atendem não só às exigências da Lei de Falências e Recuperações de Empresas, mas também foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata a Lei nº 11.101/2005, é objeto deste plano, do qual se observa a compatibilidade entre proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos das empresas. O laudo econômico e financeiro, por sua vez, é apresentado neste plano e foi apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo conforme a Lei nº 11.101/2005.

A coerência dessas informações com os documentos que lhes deram origem foi considerada fidedigna, não implicando ao trabalho da consultoria contratada para a elaboração do presente plano, a responsabilidade pela revisão, validação, perícia ou auditoria.

Nesse sentido, a implementação das medidas relatadas no presente Plano, bem como os resultados obtidos e informações financeiras são de exclusiva responsabilidade do Corpo Diretivo da Recuperanda e seus Administradores.

1.1. INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para os fins deste Plano de Recuperação Judicial (abaixo definido), exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- a) Os títulos deste documento foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Plano de Recuperação Judicial, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas itens deste Plano de Recuperação Judicial;
- b) As expressões e definições utilizadas neste Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;
- c) As expressões e definições utilizadas no Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na Lei nº 11.101/2005 e na Lei, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- d) Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- e) Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- f) Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações e novações celebrados;
- g) Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a Lei nº 11.101/2005; e
- h) O Anexo a este Plano de Recuperação Judicial, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste Plano de Recuperação Judicial constituem parte integrante e inseparável deste Plano de Recuperação Judicial.

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DAS EMPRESAS

2.1. APRESENTAÇÃO

Plano de Recuperação Judicial das empresas: **DIMENSÃO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, DIMENSÃO SERVICOS E COMERCIO LTDA, DIMENSÃO SERVIÇOS E MONITORAMENTO SS LTDA, DIMENSÃO SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, IDEAL SERVIÇOS LTDA, SJT SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, STCOM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, SECTICOM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, LIBERTY SERVICOS AUXILIARES LTDA, LIBERTY SERVICOS E COMERCIO LTDA**, é proposto conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

2.2 HISTÓRICO DAS EMPRESAS

As Empresas Recuperandas, integrantes de um mesmo grupo econômico, ingressaram nos últimos anos em um processo de crise que vem se agravando com o passar do tempo, crise econômico-financeira esta que atinge todo cenário nacional, como é notório e público. Formam um mesmo grupo econômico de fato, razão pela qual ajuízam o pedido de recuperação judicial conjuntamente, em litisconsórcio ativo. Com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, as Empresas identificaram na recuperação judicial o meio mais propício para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar o seu passivo.

As Empresas do Grupo Dimensão ao longo de seus quase 30 anos de existência, tem conduzido suas negociações na crença de que para uma empresa desenvolver-se e ter sucesso é imprescindível atuar dentro de princípios éticos, partilhados por todos os seus fornecedores e conhecidos por seus clientes. Entendemos que a credibilidade de uma instituição é reflexo de uma prática efetiva de valores como integridade, honestidade, transparência, qualidade, garantia e respeito ao consumidor, clientes e amigos.



GRUPODIMENSÃO

SEU PATRIMÔNIO, NOSSO COMPROMISSO



Em 26 de Setembro de 1994 Iniciava-se uma história de sucesso...

O Grupo Dimensão – Administração de Condomínios inaugurava em 1994, suas operações em Mogi das Cruzes – SP, cuidando da gestão de pequenos condomínios na cidade ainda em desenvolvimento.

À época, Mogi das Cruzes possuía pouco mais de 250 mil habitantes e aos poucos, o Grupo Dimensão foi agregando valor e serviços.

Em 1997 inaugurou os serviços de portaria, controle de acesso, limpeza e zeladoria.



E aos poucos crescemos junto aos nossos parceiros.



Ao longo de sua trajetória, o Grupo Dimensão adquiriu solidez e experiência se tornando uma das principais empresas do ramo nas regiões em que atua.

Empresas do Grupo



NOSSAS CERTIFICAÇÕES

O Grupo Dimensão é certificado e qualificado pelos mais competentes órgãos e certificadoras como Fundação Vanzolini, Polícia Federal, SESVESP, ABESSE e outros.

Nossos certificados estão sempre à mostra em nossas bases e escritórios e disponíveis sempre que solicitados.



NOSSOS SERVIÇOS



Sistemas de Segurança Eletrônica

Monitoramento 24h, sistemas de alarme, resposta a eventos e emergências são alguns dos itens que nossa central de monitoramento e sistemas de segurança eletrônica é capaz de atender para a tranquilidade do seu condomínio, empresa ou comércio.

Portaria Remota

O serviço é prestado à distância por uma Central de Atendimento 24h permitindo que os usuários tenham acesso a serviços que proporcionam mais tranquilidade, comodidade e segurança.

Portaria Convencional e Controle de Acesso

Possuímos equipe treinada e capacitada para atender todos os tipos de negócios. Desde condomínios residenciais até empresas de grande porte.

Colaboradores habilitados ao atendimento das mais diversas situações, sempre com cordialidade e profissionalismo que o Grupo Dimensão possui!



Vigilância Patrimonial

Com profissionais altamente treinados e capacitados a responder às mais diversas ocorrências, o Grupo Dimensão oferece serviços de vigilância armada e desarmada, rondas com frota própria, identificadas pela marca e design único da empresa reconhecidos e homologados pela Polícia Federal.

Conservação Patrimonial

Produtos de qualidade, mão de obra qualificada, equipamentos de ponta e ótima logística, proporcionam aos clientes um atendimento com excelência.



NOSSA ATUAÇÃO



Consciente da importância destes valores, estão consolidadas no mercado como uma das melhores e mais competentes casas no mercado de SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL.

2.3. DA CRISE APRESENTADA PELA EMPRESA

A crise teve início com a aquisição de empresas em CAMPO GRANDE -MS (SJT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA e IDEAL SERVIÇOS, que ao invés de fortalecer o grupo, trouxe consigo uma avalanche de inadimplementos contratuais, os quais foram omitidos quando da aquisição. As novas empresas ao não terem a capacidade de honrarem seus

compromissos financeiros, forçaram as outras empresas do grupo a contrair diversos empréstimos em instituições financeiras para manter suas operações

Ao efetuar empréstimos por operações de outras empresas para que estas dessem suporte financeiro a operação de campo grande, contaminou a operação de São Paulo, e aumentou consideravelmente o endividamento da empresa.

Somado a esse fato, o repasse dos valores das contas vinculadas (*mecanismo de gestão de riscos para contratações de serviços continuados com dedicação exclusivas de mão de obra pela Administração Pública*) dos órgãos públicos em sua maioria atrasara o que ocasionou, um processo de inadimplência e atrasos na operação em especial junto as operações de CAMPO GRANDE.

E agravando ainda mais a situação, fora o atraso e inadimplência ocorrida, nos contratos com os órgãos públicos, estes passaram a não retornar a empresa o saldo das faturas devidas mensalmente, ou seja, além de reter o valor devido respectivamente do percentual da conta vinculada (*aproximadamente 33,31%*) da fatura mensal, o saldo a ser pago não era disponibilizado ao caixa da empresa, causando assim um processo de falta de recursos na gestão da operação.

Ainda assim a empresa visando a garantia de empregos e visando a manutenção de suas operações, mesmo sem receber dos órgãos públicos, decidiu efetuar o pagamento diretamente aos colaboradores, aumentando seu endividamento bancário, mas sempre no intuito de cumprimento do seu compromisso contratual, a manutenção dos empregos e visando novamente a manutenção das operações.

Devidos aos fatos narrados acima, a empresa ainda tentou repactuar os débitos junto as instituições bancárias, e que em alguns casos foram possíveis, em outros não, tendo em vista a não continuidade do repasse de valores.

Logicamente com o estrangulamento do crédito contratual a ser recebido, ocorreu inadimplência junto as operações bancárias, o que resultou em restrições, comerciais, afetando diretamente o crédito das empresas.

Assim sendo situação financeira das empresas do Grupo Dimensão se tornou insustentável.

Por isso, a fim de garantir a manutenção de suas atividades, os 1383 empregos diretos, o pagamento dos credores, necessário se faz a presente Recuperação Judicial.

2.4. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE

A crise financeira atualmente experimentada pelas empresas do Grupo Dimensão, é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos ocorridos com a compra de empresas de Campo Grande conforme já relatado no item anterior, que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

As empresas do Grupo Dimensão têm totais condições de manter sua atividade e, por conseguinte, de se reerguer desta crise que a assolou nesses últimos anos, necessitando, contudo, recorrer ao Poder Judiciário para que o seu endividamento possa se adequar à nova realidade de seus negócios.

É sabido que a empresa necessita se reposicionar e, para isso, já efetuou ações necessárias e continua efetuando medidas de adequação e ajustes de suas operações como um todo, visando esse reposicionamento necessários:

- *Análise financeira dos contratos , visando negociação junto a clientes para ajuste de margens deficitárias;*
- *Análise de clientes visando a implementação de serviços e/ou tecnologias dentro da carteira existente;*
- *Estruturação da área comercial buscando novos contratos de serviços;*
- *Estruturação da área comercial buscando contratos de tecnologia;*
- *Redução da estrutura operacional ao mínimo possível;*
- *Melhoria no processo de Gestão;*
- *Estudo de viabilidade de unificação da gestão das operações de serviços SP+MS, culminando com redução de custo operacional;*
- *Ajuste junto ao fluxo de caixa visando alinhar os pagamentos e recebimentos;*
- *Processo de renegociação de fornecedores visando redução de custo fixo;*
- *Melhoria e transparência no clima organizacional;*

Além disso, foram adotadas algumas medidas destinadas a reequilibrar seu fluxo de caixa, como tentativa de alongar os prazos de pagamentos, renegociação e troca de fornecedores.

Não é demais destacar que as empresas do Grupo Dimensão contam com marca sólida e reconhecida no mercado, alcançando a marca de 30 anos em 2024.

Estas vantagens competitivas, aliadas ao reposicionamento proposto, permitem acreditar que as empresas do Grupo Dimensão desempenham uma atividade empresarial viável e possui a capacidade para continuar operando, desde que sua

estrutura de capital seja readequada levando em conta a realidade da empresa atualmente e o cenário macroeconômico do país.

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

3.1. INTRODUÇÃO

Este Plano de Recuperação Judicial foi precedido de um estudo de planejamento estratégico feito pelas empresas do Grupo Dimensão, e tem por objetivo viabilizar, de acordo com a Lei 11.101/2005, a reestruturação financeira da empresa, preservando sua função social na comunidade brasileira, mantendo sua entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e de pagamento de tributos.

O Plano de Recuperação Judicial é focado na preservação dos interesses dos credores da empresa e na geração de empregos, estabelecendo as condições financeiras frente a atual situação das empresas do Grupo Dimensão e de mercado.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois foi elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional e nacional.

Cabe observar que as empresas do Grupo Dimensão, se depara, no mercado, com diferentes níveis de concorrentes, quer nos seus atributos qualitativos, quer na quantidade de opositores.

Este cenário competitivo é suplantado a partir da proposta de valor dos produtos e serviços das empresas do Grupo Dimensão nas suas características diferenciadas percebidas pelos clientes. Estas características, como vistas acima, estão refletidas na imagem de qualidade assegurada e pelo tempo de existência da marca e os padrões de qualidade adotados pela empresa.

3.1.1. ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL

Tem por objetivo avaliar como a empresa se relaciona com suas divisões operacionais. Isso pode incluir departamentos internos, concorrentes, clientes entre outros e são analisadas as variáveis operacionais significativas para o bom desempenho da empresa. Nesse cenário observamos que o Grupo Dimensão possui uma Marca de

Peso que comporta o crescimento viabilizando economicamente a atividade na qual ela se encontra, é visível a força da empresa para crescimento.

3.2. QUADRO DE CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme apuração relativa a Relação de Credores apresentadas no processo os totais dos créditos relacionados são:

| QUADRO GERAL DE CREDITORES | VALOR R\$ | % | CREDITORES |
|----------------------------|-------------------|-------------|------------|
| Creditores trabalhistas | 7.439.157 | 14% | Classe I |
| Garantia Real | 2.798.491 | 5% | Classe II |
| Quirografários | 31.566.512 | 61% | Classe III |
| Obrigações trabalhistas | 1.941.052 | 4% | Outros |
| Obrigações sociais | 6.727.226 | 13% | Outros |
| Obrigações tributárias | 1.476.177 | 3% | Outros |
| TOTAL CREDITORES | 51.948.615 | 100% | |

3.3. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

O meio adotado para fazer frente à situação de liquidez insustentável foi o alongamento dos prazos de pagamento aos credores.

A Recuperanda sempre buscou o crescimento perante o mercado adquirindo conceito e respeito, não só por pautar suas atuações dentro de rigorosos princípios éticos, mas também pela política de eficiência e qualidade controlada, mesmo enfrentando agressiva competitividade.

Após o requerimento da recuperação judicial, a direção da empresa pôde se reorganizar e desenvolver um plano de ação que deverá, em breve, apresentar resultados.

Como é sabido, a resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperarem uma empresa que tenha viabilidade financeira e as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento evidenciam que a empresa tem plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma a seguir proposta, bem como eventuais créditos não sujeitos a recuperação, mantendo-se viável e rentável.

A criação de processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos, a implementação de um forte programa de redução de custos, readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, todas essas, somadas a proteção legal conferida pela Lei nº 11.101/05, refletirão diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento do Grupo Dimensão, que demonstra progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável, sendo indispensável que a Recuperanda siga o processo de evolução e alteração do seu modelo de negócio, o que está e seguirá fazendo.

E, para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas arroladas nessa Recuperação, a Recuperanda oferece conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. *Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);*
2. *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);*
3. *Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);*
4. *Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);*
5. *Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX);*
6. *Rescisões de Contratos que possam direta ou indiretamente impactar em custos, despesas e ou contingências adicionais ao Grupo.*
7. *Análise da possibilidade de busca de parceiros e ou terceiros que possam direta ou indiretamente financiar a reestruturação da Empresa sem a incidência das taxas de juros proibitivas praticadas pelo mercado.*

O artigo 53, I, da lei 11.101/05, esclarece que os meios de recuperação escolhidos pelas empresas do Grupo Dimensão e/ou por ele indicados, além de enumerados, conforme acima, deverão ser pormenorizadamente discriminados no respectivo plano.

Dentre os meios indicados no art. 50 da Lei 11.101/2005 de forma não exaustiva se encontra a concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas.

A preservação da atividade da Recuperanda deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperarem uma empresa em termos de viabilidade econômica, financeira e social.

3.4. VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO

Em conjunto com todos os meios abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005 de forma não taxativa, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, consoante delineado no tópico acima, este Plano de Recuperação Judicial será igualmente viabilizado com a consolidação das estratégias comerciais, operacionais, administrativas e financeiras.

Várias ações assertivas já foram implementadas pelas empresas do Grupo Dimensão, com resultados positivos.

Como exemplo de importante ação já tomada, a área financeira da Empresa será completamente reestruturada administrativa, operacional e financeira. Além disso, serão implementadas as seguintes ações:

- *Implantação de fluxos de caixa;*
- *Criação e cumprimento de metas financeiras e contábeis;*
- *Redução de mão de obra e níveis hierárquicos;*
- *Contratação de consultoria para proceder a ajustes técnicos objetivando aumento de receita.*

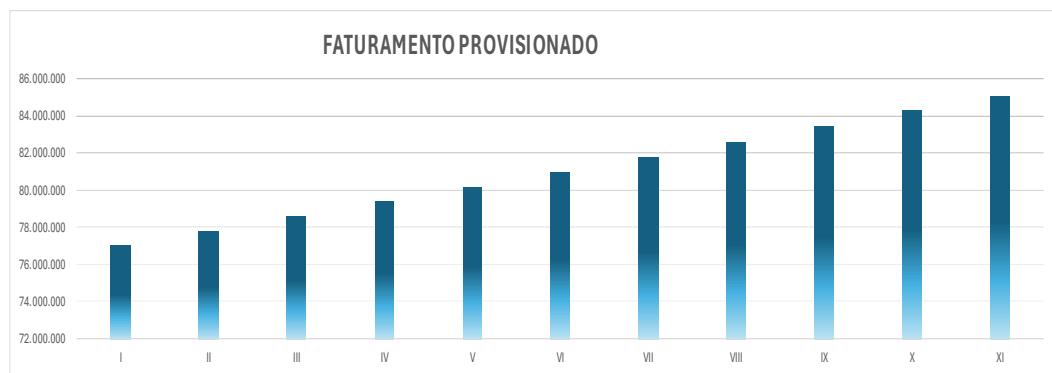
3.5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO E SUAS PROJEÇÕES

3.5.1. PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA

A previsão de crescimento da Receita Bruta é resultado da expectativa positiva das ações sobre vendas e das estratégias comerciais e financeiras a serem adotadas.

Baseado nas ações descremadas neste plano, consideramos um crescimento de caráter conservador de receita a uma taxa de crescimento anual baseado em aprofundado estudo realizado pela empresa e seus gestores, facilitando a reconquista da participação de mercado.

| ano | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X | XI |
|-------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| valor | 77.040.590 | 77.810.996 | 78.589.106 | 79.374.997 | 80.168.747 | 80.970.434 | 81.780.139 | 82.597.940 | 83.423.919 | 84.258.159 | 85.100.740 |



3.5.2. PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO

Após toda a restruturação e considerando a realidade atual das empresas bem como da economia foi projetado um resultado para geração de caixa a fim de atender a continuidade das empresas do grupo e os pagamentos dos credores.

Cabe ressaltar que todo esforço será destinado para cumprimento desse resultado com base nas medidas adotadas para reestruturação da empresa.

A forma de pagamento aos credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para as empresas do grupo. Assim projetou-se um fluxo de caixa para os próximos 11 (onze) anos, com a identificação dos volumes de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação da dívida da Recuperanda.

O fluxo de caixa projetado demonstra o equilíbrio entre as entradas e saídas de recursos oriundos da atividade operacional para a empresa pagar seus credores, com a segurança de atender aos compromissos assumidos, ainda que com o alongamento dos prazos de pagamento. As bases utilizadas nas projeções foram:

- *O faturamento projetado está coerente com a probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (volumes e preços), administrativa e financeira. Também foi considerada uma pequena sobra de caixa, para eventuais contingências;*
- *Ao longo de todo o período, os saldos acumulados de caixa estejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;*
- *Os custos foram calculados considerando-se a média de 2018, com as melhorias de processo implementadas e recuperação de preços;*
- *Todos os números projetados são considerados para inflação “zero”; e,*

- As despesas administrativas, também foram projetadas da mesma forma que os custos e foram reduzidas. Essa redução abrange salários, reduções na administração, renegociação de contratos de serviços entre outros.

A viabilidade econômico-financeira é demonstrada abaixo através do resumo do fluxo de caixa projetado em cada período. O fluxo de caixa completo é apresentado no “Anexo I” deste Plano.

| ANO | SALDO INICIAL | ENTRADAS | DESPESAS | PAGTO CREDORES | SALDO EXERCICIO |
|-----------------|---------------|------------|-------------------|------------------|-----------------|
| Ano I | - 77.040.590 | 77.040.590 | 67.114.853 | 3.719.579 | 6.206.158 |
| Ano II | 6.206.158 | 77.810.996 | 67.786.002 | 1.542.510 | 14.688.641 |
| Ano III | 14.688.641 | 78.589.106 | 68.463.862 | 1.542.510 | 23.271.375 |
| Ano IV | 23.271.375 | 79.374.997 | 69.148.501 | 1.542.510 | 31.955.362 |
| Ano V | 31.955.362 | 80.168.747 | 69.839.986 | 1.542.510 | 40.741.613 |
| Ano VI | 40.741.613 | 80.970.434 | 70.538.386 | 1.542.510 | 49.631.152 |
| Ano VII | 49.631.152 | 81.780.139 | 71.243.769 | 1.542.510 | 58.625.011 |
| Ano VIII | 58.625.011 | 82.597.940 | 71.956.207 | 1.542.510 | 67.724.234 |
| Ano IX | 67.724.234 | 83.423.919 | 72.675.769 | 1.542.510 | 76.929.874 |
| Ano X | 76.929.874 | 84.258.159 | 73.402.527 | 1.542.510 | 86.242.996 |
| Ano XI | 86.242.996 | 85.100.740 | 74.136.552 | 1.542.510 | 95.664.674 |

3.5.3. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES

Para a elaboração deste plano foram considerados os dados históricos da empresa, as políticas vigentes e futuras, implantadas ou em fase final de planejamento.

O crescimento das vendas espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e principalmente a retomada dos negócios prejudicados pela crise. Utilizou-se no período demonstrado a taxa real de crescimento de 1% (um por cento) ao ano, durante todo o período projetado.

Os valores utilizados para este estudo: receitas, despesas e custos têm como base dados históricos de 2022 e 2023, bem como o planejamento orçamentário para os próximos anos, considerando um conservadorismo como base no início das projeções.

Com o passar dos anos pretende-se, gradativamente, melhorar os indicadores de custos e despesas, e consequentemente as margens de resultado, obrigação de qualquer empresa que almeja a recuperação econômico-financeira e perpetuação no mercado.

Os efeitos inflacionários foram desconsiderados indistintamente sobre a projeção, tanto para as receitas como para as despesas. Presumiu-se o mesmo efeito para ambas, mantendo as margens inalteradas no decorrer do tempo.

As projeções mostram que a empresa tem condições de reverter significativamente o quadro adverso em que se apresenta atualmente. Para isso, foram adotadas as seguintes premissas:

- *Evolução do faturamento;*
- *Evolução dos custos e despesas operacionais e financeiras, compatível com a evolução do faturamento;*
- *Destinação de parcela pré-definida no quadro de amortização da dívida para pagamento dos credores das Classes I, II e III, habilitados na Recuperação Judicial, a partir do primeiro ano após a aprovação do Plano de recuperação Judicial e sua efetiva homologação em juízo.*

4. DA PROPOSTA AOS CREDORES

4.1. NOVAÇÃO

Todos os créditos dos credores das empresas do Grupo Dimensão, vincendos e vencidos, submetem-se ao plano de recuperação judicial, ainda que tenham sido vencidos pela maioria de votos dos demais credores, não tenham comparecido a AGC ou não estejam habilitados no processo, exceto as exceções legais expressas no artigo 49 da lei 11.101/05, restando, desse modo, novados.

A novação que se busca e ocorrerá é a novação concursal, que como é de conhecimento geral, difere da novação prevista no artigo 360 do Código Civil.

A novação ocorrerá sem prejuízo das garantias, nem alteração das obrigações em face dos devedores solidários e coobrigados.

No presente caso o que se busca é o apoio e adesão dos credores para que uma vez aprovado o plano os mesmos e especialmente aqueles que votarem sem ressalvas estejam também renunciando ao direito de cobrança dos coobrigados.

A cláusula de renúncia expressa dos credores as suas garantias face aos coobrigados e devedores solidários e avais e outros se dá e é expressa de maneira legal no presente plano, plausível de ser questionada credor a credor mediante voto expresso nesse sentido e no que se refere a esse aspecto.

Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Referidos créditos, ora novados, após a aplicação das condições previstas neste Plano.

4.2. CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriores a data da propositura da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são ora abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano de Recuperação Judicial de acordo com que preconiza o artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que não constam no Quadro Geral de Credores (último Edital de Credores publicado), os credores de referidos créditos deverão submeter ao procedimento de habilitação, nos termos da Lei 11.101/2005, sendo que tais créditos serão pagos nas mesmas condições e formas de pagamento previstas nesse Plano de Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis para cada classe de credor (Trabalhista, Garantia Real, Quirografário ou ME e EPP), podendo ser alterado o percentual de pagamento dos demais credores da mesma classe, de modo a acomodar o pagamento de todos os credores, incluindo os novos, observando-se ainda a carência, deságio e prazo de pagamento.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.

4.3. PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, ora novados, qualquer que seja seu tipo e natureza, inclusive, mas não limitados a, e conforme aplicável, juros, correção monetária, penalidades, multas, tarifas, comissões, remunerações, aluguéis, preços, taxas, custos, despesas, indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005 serão considerados como tendo sido quitados, liberados e/ou renunciados pelos respectivos credores, que, ao aprovarem este Plano de Recuperação Judicial, ora se obrigam a não mais reclamar tais créditos contra as empresas do Grupo Dimensão, seus diretores, acionistas, sócios, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, fiadores e garantidores, a que título for, e nem mesmo a excluir as garantias até então vigentes, ressalvado o direito dos que votarem expressamente contra o plano ora proposto.

4.3.1 CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS.

Os credores da Classe I receberão seus créditos até o último dia útil do décimo terceiro mês, contado a partir da data da publicação da decisão de homologação da AGC que tiver aprovado o plano de recuperação, podendo a Recuperanda, a seu critério, antecipar o pagamento previsto e parcelá-lo em treze parcelas mensais e subsequentes, a primeira com vencimento em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que vier a homologar a AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/2005 e as alterações dadas pela Lei 14.112/2020.

O valor a ser pago corresponderá ao valor dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, como, ademais, está sendo requerido perante M.M. Juízo da Recuperação Judicial prêmio de pontualidade de 50% (cinquenta por cento).

O início do pagamento aos Credores dessa Classe se dará da seguinte forma: após 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que vier a homologar a AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/2005 2005 e as alterações dadas pela Lei 14.112/2020, será realizado o pagamento da primeira parcela no valor de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a todos os Credores listados inicialmente nessa Classe. Objetivando a liquidação imediata dos pequenos créditos listados na Classe I.

Aos credores dessa Classe, cujo crédito não foi totalmente liquidado com o pagamento da primeira parcela descrita anteriormente, receberão seus créditos remanescentes até o último dia útil do décimo terceiro mês, podendo a Recuperanda, a seu critério, antecipar o pagamento previsto e parcelá-lo em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e subsequentes, em parcelas não inferiores à R\$.300,00 (Trezentos reais), a primeira com vencimento em até 30 (trinta) dias contados da data de pagamento da primeira parcela conforme descrita anteriormente.

Assim, durante o prazo de até 12 (doze) meses, a Recuperanda pagará parcelas mensais, iguais e consecutivas não menores que R\$.300,00 (Trezentos reais) equivalentes à 1/12 avos do passivo remanescente desta classe, já descontada a parcela única descrita anteriormente, levando em conta nesse período o pagamento de 50% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação e remanescendo uma parcela final no último dia do 13º (décimo terceiro) mês, equivalente a 50%, como prêmio de pontualidade a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso paguem pontualmente as 13 (treze) parcelas mensais previstas no plano.

Os créditos trabalhistas controvertidos, que sejam objeto de disputa ou de reclamação trabalhista, após devidamente homologada a sentença de liquidação pela Justiça do Trabalho, deverão ser habilitados perante o juízo recuperacional a fim de se submeterem a forma de pagamento disposta nessa Cláusula, iniciando-se o pagamento após o período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data que deferir em definitivo a sua inclusão em sede de habilitação e/ou impugnação de crédito.

4.3.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

Pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência de 1 (um) ano contado da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar a decisão da AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e sequencialmente a cada 30 dias, durante 119 (cento e dezenove) meses.

O valor a ser pago corresponderá ao valor dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, como, ademais, está sendo requerido perante M.M. Juízo da Recuperação Judicial prêmio de pontualidade de 50% (sessenta por cento).

Assim, após o período de carência apontado, durante o prazo de 119(cento e dezenove) meses, a Recuperanda pagará parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/119 avos do passivo desta classe sujeito aos efeitos da recuperação, bem descritos na classe III do Quadro Geral de Credores levando em conta nesse

período o pagamento de 50% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação e remanescendo uma parcela final no 120º mês, equivalente a 50%, como prêmio de pontualidade a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso paguem pontualmente as 119 parcelas mensais previstas no plano.

4.3.3 CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência de 1 (um) ano contado da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar a decisão da AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e sequencialmente a cada 30 dias, durante 120 (cento e vinte) meses.

O valor a ser pago corresponderá ao valor dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, como, ademais, está sendo requerido perante M.M. Juízo da Recuperação Judicial prêmio de pontualidade de 60% (sessenta por cento).

Assim, após o período de carência apontado, durante o prazo de 119(cento e dezenove) meses, a Recuperanda pagará parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/119 avos do passivo desta classe sujeito aos efeitos da recuperação, bem descritos na classe III do Quadro Geral de Credores levando em conta nesse período o pagamento de 40% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação e remanescendo uma parcela final no 120º mês, equivalente a 60%, como prêmio de pontualidade a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso paguem pontualmente as 119 parcelas mensais previstas no plano.

4.3.4 CLASSE IV - CREDORES ME E EPP.

Os pagamentos desta Classe, que por tratar-se de micro e pequenos empresários e considerando-se o aspecto social envolvido, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência de 1 (um) ano contado da data da publicação da decisão que homologar o plano aprovado pela AGC e sequencialmente a cada 30 dias, durante 59 (cinquenta e nove) meses.

O valor a ser pago corresponderá a importância dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, como, ademais, está sendo requerido perante M.M. Juízo da Recuperação Judicial prêmio de pontualidade de 50% (cinquenta por cento).

Assim, durante o prazo de 59 meses, a Recuperanda pagará parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/59 avos do passivo sujeito aos efeitos da recuperação e descritos na classe IV do Quadro Geral de Credores levando em conta nesse período o pagamento de 50% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação e remanescendo uma parcela final no 60º mês, equivalente a 50%, como prêmio de pontualidade a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso pague pontualmente as 59 parcelas mensais previstas no plano.

4.4 CREDITORES FOMENTADORES

Para os credores das Classes III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades das empresas do Grupo Dimensão, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo das empresas do Grupo Dimensão, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67 da Lei 11.101/2005 (os “Credores Fomentadores”), como segue:

Para os credores das Classes III e IV que sejam fornecedores de produtos e serviços, será pago, a cada mês subsequente ao mês fornecimento de produto e/ou serviço demandado pelas empresas do Grupo Dimensão, um percentual a ser negociado a mais do valor do produto ou serviço fornecido no mês, a título de amortização, sem deságio e sem carência;

Para os bancos e demais instituições financeiras que oferecerem linha de crédito que auxiliem as empresas do Grupo Dimensão na composição de seu capital de giro, linha de crédito esta que seja para fomento e ou desconto de recebíveis e que implique em juros não superiores ao praticado pelo mercado será pago a cada mês subsequente ao do mês no qual tenha havido efetivo desembolso de recursos para as empresas do Grupo Dimensão, em fundos imediatamente disponíveis, um percentual a ser negociado do valor médio da linha de crédito disponibilizada e efetivamente utilizada no mês, sem deságio e sem carência;

Por interesse do Credor Fomentador e/ou das empresas do Grupo Dimensão, o Credor Fomentador poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não fomentador, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias;

Caso o Credor Fomentador retome a sua condição anterior de credor não fomentador, por iniciativa própria ou das empresas do Grupo Dimensão, o

seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

A previsão de disposições específicas para o tratamento diferenciado são as acima e a adesão a essa previsão de tratamento diferenciado poderá se dar por todo e qualquer credor, mediante simples manifestação na AGC e ou por intermédio de petição, no prazo máximo de até 30 dias, contados da data da publicação da sentença que vier a homologar a decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Todos os credores poderão se tornar credores parceiros, desde que manifestando referido interesse dentro do prazo retro mencionado.

Eventualmente as empresas do Grupo Dimensão poderão, também, discutir Plano de Pagamentos específico para os denominados CREDITORES PARCEIROS ESSENCIAIS, incluso nesse conceito aqueles credores fornecedores de serviços indispensáveis ao seguimento das atividades das empresas do Grupo Dimensão, e os credores financiadores da operação que se disponham a conceder crédito a médio e longo prazos.

4.5 DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS.

As empresas do Grupo Dimensão poderão realizar leilão reverso, destinando recursos adicionais (se disponíveis) para aqueles credores das Classes III e IV que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

Os credores das Classes II, III e IV concederão um “Bônus de Adimplência”, isto é, um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela a pagar, a partir do pagamento da 2^a (segunda) parcela (inclusive) paga em dia e sem atraso, mantidos o prazo, o deságio e as demais condições especificadas.

Para os fins de incidência do prêmio de pontualidade previsto para o pagamento das Classes II, III e IV, fica definido que a mora das empresas do Grupo Dimensão, no pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, somente ocorrerá com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir das respectivas datas de vencimentos.

As disposições acima não se aplicarão aos credores das Classes I e aos Credores Colaboradores/Parceiros e ou essenciais.

O Plano de Recuperação das empresas do Grupo Dimensão, contempla condições e critérios para as Classes de Credores Trabalhistas (Classe I), Garantia Real (Classe II), Quirografários (Classe III) e Credores ME Microempresas ou EPP Empresas de Pequeno Porte (Classe IV). Porém, na eventualidade de qualquer credor ser reclassificado ou incluído posteriormente em Classe não constante desse Plano de Recuperação, estes seguirão as condições descritas na Cláusula 4.3.3 - Classe III Credores Quirografários.

4.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos créditos componentes da Dívida Reestruturada e pendentes de pagamento será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros de 3% ao ano em face dos referidos créditos.

A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação da decisão judicial que vier a homologar o plano de Recuperação Judicial.

Findos os prazos propostos e liquidada a Dívida Reestruturada, estarão quitados os créditos habilitados na Recuperação Judicial e sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005.

4.7. FORMAS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Documento de Ordem de Crédito - DOC ou de Transferência Eletrônica Disponível TED, ou ainda via PIX Pagamento Instantâneo Brasileiro. O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os credores deverão informar diretamente as empresas do Grupo Dimensão, através de carta registada com (AR) Aviso de Recebimento, enviada ao endereço sede da Empresa e dirigida à diretoria, suas respectivas contas bancárias para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar a mudança de qualquer alteração necessária para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas respectivas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda terá 30 (Trinta) dias para efetuar o pagamento conforme descrito em sua respectiva Classe de Credor.

4.8. EVENTUAIS CREDORES COM GARANTIA FIDUCIÁRIA REGULARMENTE CONSTITUÍDA

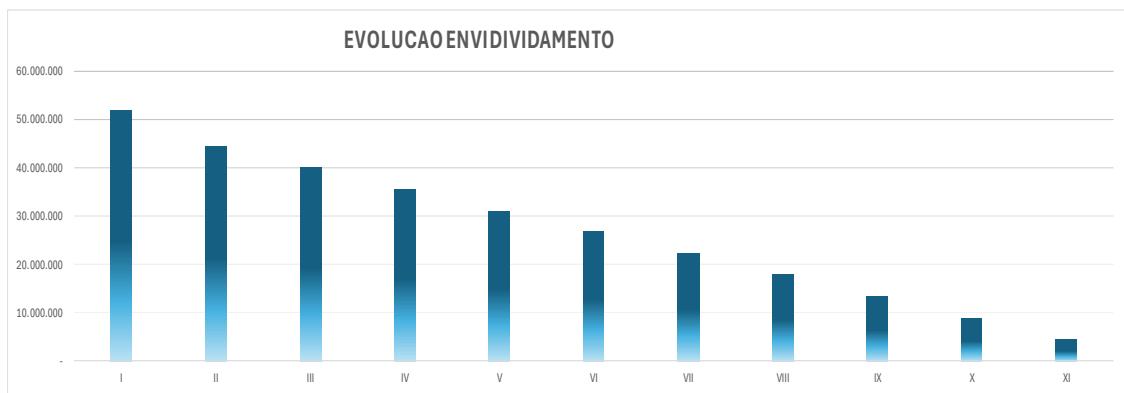
As empresas do Grupo Dimensão pretendem honrar com os eventuais contratos de garantia fiduciária regularmente constituídas e que assim venham ser reconhecidos pelas próprias empresas do Grupo Dimensão, ou pela Justiça naqueles casos em que houver fundada discussão acerca da regularidade da constituição da garantia.

As empresas do Grupo Dimensão, só reconhecem contratos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária de recebíveis aqueles contratos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do principal estabelecimento da Empresa, bem como cujas garantias títulos de crédito recebíveis de qualquer espécie, cartões de crédito e afins, bens móveis e ou imóvel, estejam devidamente registradas, individualizadas uma a uma e se tratarem-se de ativos da Empresa e ou recebíveis da Empresa.

Para aqueles credores com garantias fiduciárias que quiserem aderir a este Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos serão feitos aos mesmos nos termos do item 4.3.2, sem os descontos estabelecidos neste mesmo item, podendo ser retomados os pagamentos dos respectivos financiamentos nos moldes indicados na cláusula 4.3.2, sem desconto, sem prêmio de pontualidade e ou qualquer outro deságio e ou ser discutidas individualmente formas alternativas de retomada dos pagamentos e das obrigações e ou novação com celebração de novos contratos se e quando possível e se e quando as taxas de juros forem aceitáveis e compatíveis ao fornecimento de crédito para empresa em recuperação.

4.9. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR

| ano | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X | XI |
|-------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-----------|-----------|
| valor | 51.948.615 | 44.509.458 | 40.058.512 | 35.607.566 | 31.156.621 | 26.705.675 | 22.254.729 | 17.803.783 | 13.352.837 | 8.901.892 | 4.450.946 |



4.10. DESALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO

As empresas do Grupo Dimensão, poderão, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, desde que submeta a alienação em comento à aprovação do Administrador Judicial (artigo 22, II “a” da Lei 11.101/05), ou ao juízo competente que cuida da Recuperação Judicial, comprovando, por necessário, a utilidade da operação para a viabilidade da recuperação ora em curso.

A Empresa não tem a intenção de alienar seus ativos operacionais para o pagamento do passivo. Inclusive, a alienação de ativos para liquidação da dívida, é uma controvérsia ao objetivo da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, conforme seu artigo 47:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

4.11. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS ETC.

Na busca por melhores condições para a recuperação, as empresas do Grupo Dimensão, poderão abrir novas filiais, criar empresas, fundir-se com outras organizações, participar de incorporações (como incorporadora, ou como incorporada), realizar parcerias operacionais, modificar o seu objeto social, admitir novos sócios ou transferir cotas de participação, sempre com a autorização do juízo da Recuperação Judicial e do Administrador Judicial.

4.12. GARANTIAS

4.12.1. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

A homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, com o que já concordam todos os credores, especialmente os titulares de tais garantias, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórias ou não, que tenham se obrigado por meio de aval, fiança ou outro, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não exclusivamente, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a qualquer dos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial para assegurar o pagamento de qualquer crédito devido pelas empresas do Grupo Dimensão. As garantias fidejussórias que remanescerem por força judicial, e/ou prestadas posteriormente nos termos e limites da lei, serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

4.12.2. RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TITULOS DE CRÉDITO

Os credores detentores de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito que não aceitarem a liberação de suas garantias reais terão seus recebíveis e/ou títulos de crédito renovados pelas empresas do Grupo Dimensão, ou, na impossibilidade de renovação, substituídos por avais ou fianças, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação nos termos do artigo 49, parágrafo 5º, da Lei 11.101/05.

Na mesma medida, e se assim desejarem aderir ao Plano de Recuperação ou se a Justiça determinar que assim ocorra, os créditos garantidores por cessão fiduciária de recebíveis legalmente constituída receberão o mesmo tratamento.

5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

5.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam as empresas do Grupo Dimensão, seus credores e os seus respectivos cessionários e ou sucessores, a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

5.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações das empresas do Grupo Dimensão, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

5.3. PROCESSOS JUDICIAIS

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- a) *Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra as empresas do Grupo Dimensão, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, seja em face das empresas do Grupo Dimensão, e/ou dos respectivos garantidores de tais créditos;*
- b) *Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra as empresas do Grupo Dimensão, e/ou dos respectivos garantidores, relacionada a qualquer crédito contra as empresas do Grupo Dimensão, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;*
- c) *Requerer arresto ou penhora de quaisquer bens das empresas do Grupo Dimensão, e/ou de quaisquer garantidores de créditos da Recuperanda.*
- d) *Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das empresas do Grupo Dimensão, e/ou de quaisquer garantidores da Recuperanda.*

- e) *Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pelas empresas do Grupo Dimensão, e/ou respectivos garantidores, com seus créditos; e*
- f) *Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.*

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso em face das empresas do Grupo Dimensão, e/ou de quaisquer garantidores da Recuperanda, relativas aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição do pleito recuperacional, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores das empresas do Grupo Dimensão.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento bastante para autorizar as empresas do Grupo Dimensão, a peticionar pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

5.4. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alterações, modificações ou aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pelas empresas do Grupo Dimensão, vis a vis com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que:

- a) *Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores;*
- b) *Sejam aprovadas pelas empresas do Grupo Dimensão;*
- c) *Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, caput e parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.*

5.5. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora, assim considerada o não pagamento cumulativo de três parcelas consecutivas previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Para esse fim, a mora só restará caracterizada se, vencida a parcela, as empresas do Grupo Dimensão forem notificadas pelos credores, com prazo de 30 dias para purga da mora.

A notificação só será considerada válida se for endereçada para o endereço do principal estabelecimento das empresas do Grupo Dimensão.

5.6. CESSÕES

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que

- a) *As empresas do Grupo Dimensão sejam informadas;*
- b) *Os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.*

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei N° 11.101/05), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda e foi elaborado dentro de uma filosofia conservadora, de forma simples e de fácil compreensão.

O pedido de recuperação judicial foi uma medida conservadora adotada pela Empresa num momento de enormes incertezas do mercado.

A reestruturação da Empresa e sua nova postura, aliada ao alongamento da dívida proposto por este Plano de Recuperação Judicial, assegura uma gestão financeira e econômica mais conservadora a partir deste momento, preparando a recuperanda para um caminho próspero e sólido.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como busca alteração das condições de mercado, o devedor, o

administrador judicial, e os próprios credores, poderão requerer a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores, mesmo após o encerramento do processo de recuperação, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo os seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes. Esta eventual alteração do Plano será feita nos termos da lei e obrigará todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a Lei de Recuperação e Falências - LRF.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência especialmente em caso de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

A Justino Godoy Organização Contábil Ltda., que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as projeções econômico-financeiras neste documento, desde que implementadas, possibilitará que a Recuperanda se mantenha como empresa viável e rentável. Também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada, não agrega risco adicional algum.

As empresas do Grupo Dimensão acreditam que a aprovação do seu Plano de Recuperação Judicial permitirá a efetiva recuperação da empresa, viabilizando a continuidade de sua atividade econômica, garantindo assim, os interesses de seus credores.

6.1. ESCLARECIMENTO ESSENCIAL

O passivo fiscal da Recuperanda será objeto de pleito de parcelamento especial, com base na lei 11.101/05 e alterações dadas pela Lei 14.112/20 e sua melhor interpretação.

Até que lei específica de parcelamento para fins de recuperação judicial venha a ser promulgada lei que atenda os preceitos constitucionais estabeleceu o artigo 155-A, parágrafo quarto, do CTN que seriam aplicadas as leis gerais de parcelamento ao devedor em recuperação judicial.

Em virtude da lei 11.101/05, da finalidade social da empresa, dos princípios da igualdade, da função social da propriedade, do devido processo legal e da ampla defesa e da preservação da atividade empresarial viável, a Recuperanda espera que com a aprovação do Plano em AGC e homologação da mesma com a consequente concessão da recuperação judicial, o Douto Juiz Recuperacional declare o direito da Recuperanda a acessar do melhor parcelamento tributário vigente para o Ente da Federação, independentemente do ramo de atuação da empresa, decisão declaratória esta que espera seja acatada pelos órgãos competentes.

ANEXO I - PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA C/ DESÁGIO

| Valores expressos em R\$ Milhões | Ano I | Ano II | Ano III | Ano IV | Ano V | Ano VI | Ano VII | Ano VIII | Ano IX | Ano X | Ano XI |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Venda de mercadorias e serviços | 74.372.857 | 75.116.585 | 75.867.751 | 76.626.429 | 77.392.663 | 78.166.620 | 78.948.286 | 79.737.769 | 80.555.147 | 81.340.498 | 82.153.903 |
| Impostos incidentes | -8.360.297 | -8.443.900 | -8.528.339 | -8.613.622 | -8.699.758 | -8.786.756 | -8.874.623 | -8.963.370 | -9.053.003 | -9.143.533 | -9.234.969 |
| Receita líquida total | 66.012.560 | 66.672.686 | 67.339.413 | 68.012.807 | 68.692.935 | 69.379.864 | 70.073.663 | 70.774.389 | 71.482.143 | 72.196.965 | 72.918.935 |
| Ousto das operações | -48.342.357 | -48.825.780 | -49.314.038 | -49.807.179 | -50.305.250 | -50.808.303 | -51.316.386 | -51.829.550 | -52.347.845 | -52.871.324 | -53.400.037 |
| Lucro bruto | 17.670.203 | 17.846.905 | 18.025.374 | 18.205.628 | 18.387.684 | 18.571.561 | 18.757.277 | 18.944.850 | 19.134.298 | 19.325.641 | 19.518.898 |
| Despesas administrativas | -8.924.743 | -9.013.990 | -9.104.130 | -9.195.171 | -9.287.123 | -9.379.994 | -9.473.794 | -9.568.532 | -9.664.218 | -9.760.860 | -9.858.468 |
| Outras receitas | 2.667.733 | 2.694.411 | 2.721.355 | 2.748.568 | 2.776.054 | 2.803.814 | 2.831.853 | 2.860.171 | 2.888.773 | 2.917.661 | 2.946.837 |
| Lucro antes das receitas e despesas financeiras | 11.413.194 | 11.527.326 | 11.642.599 | 11.759.025 | 11.876.615 | 11.995.381 | 12.115.335 | 12.236.488 | 12.358.853 | 12.482.442 | 12.607.266 |
| Despesas financeiras | -1.487.457 | -1.502.332 | -1.517.355 | -1.532.529 | -1.547.884 | -1.563.332 | -1.578.966 | -1.594.755 | -1.610.703 | -1.626.810 | -1.643.078 |
| Outras Receitas financeiras | 42.529 | 42.954 | 43.384 | 43.818 | 44.256 | 44.698 | 45.145 | 45.597 | 46.053 | 46.513 | 46.979 |
| Resultado antes dos impostos sobre o lucro | 9.968.266 | 10.067.948 | 10.168.628 | 10.270.314 | 10.373.017 | 10.476.747 | 10.581.515 | 10.687.330 | 10.794.203 | 10.902.145 | 11.011.167 |
| Provisão IR | -3.168.603 | -3.200.289 | -3.232.292 | -3.264.615 | -3.297.261 | -3.330.233 | -3.363.536 | -3.397.171 | -3.431.143 | -3.465.454 | -3.500.109 |
| Provisão CSLL | -1.901.162 | -1.920.173 | -1.939.375 | -1.958.769 | -1.978.357 | -1.998.140 | -2.018.121 | -2.038.303 | -2.058.686 | -2.079.273 | -2.100.065 |
| Resultado líquido das operações em continuidade | 4.898.501 | 4.947.486 | 4.996.961 | 5.046.930 | 5.097.400 | 5.148.374 | 5.199.858 | 5.251.856 | 5.304.375 | 5.357.418 | 5.410.993 |
| Resultado líquido do exercício | 4.898.501 | 4.947.486 | 4.996.961 | 5.046.930 | 5.097.400 | 5.148.374 | 5.199.858 | 5.251.856 | 5.304.375 | 5.357.418 | 5.410.993 |
| CALCULO EBITDA | | | | | | | | | | | |
| Receita Líquida | 66.012.560 | 66.672.686 | 67.339.413 | 68.012.807 | 68.692.935 | 69.379.864 | 70.073.663 | 70.774.389 | 71.482.143 | 72.196.965 | 72.918.935 |
| Resultado Operacional | 11.413.194 | 11.527.326 | 11.642.599 | 11.759.025 | 11.876.615 | 11.995.381 | 12.115.335 | 12.236.488 | 12.358.853 | 12.482.442 | 12.607.266 |
| Depreciação / Amortização | 4.133.579 | 4.956.510 |
| EBITDA | 7.279.615 | 9.570.816 | 9.636.089 | 9.802.515 | 9.920.105 | 10.038.871 | 10.158.825 | 10.279.978 | 10.402.343 | 10.525.932 | 10.650.756 |
| PROJEÇÃO DE DESENCAIXE COM DESÁGIO | | | | | | | | | | | |
| SALDO INICIAL | 0 | 1.126.393 | 4.498.415 | 7.909.481 | 11.370.084 | 14.880.718 | 18.441.883 | 22.054.085 | 25.717.835 | 29.433.646 | 33.202.041 |
| Entradas | 77.040.590 | 77.810.996 | 78.589.106 | 79.374.997 | 80.168.747 | 80.970.434 | 81.780.139 | 82.597.940 | 83.423.919 | 84.258.159 | 85.100.740 |
| Saiadas | -75.904.197 | -74.448.974 | -75.178.039 | -75.914.394 | -76.558.113 | -77.409.269 | -78.167.937 | -78.934.191 | -79.708.108 | -80.489.764 | -81.279.236 |
| Custos e Despesas | -67.114.853 | -67.786.002 | -68.463.862 | -69.148.501 | -69.839.966 | -70.538.386 | -71.956.207 | -72.675.769 | -73.402.527 | -74.136.552 | |
| Amortização Dívida Deságio | -3.719.579 | -1.542.510 | |
| IR e CSLL | -5.069.765 | -5.120.462 | -5.171.867 | -5.223.384 | -5.275.617 | -5.328.374 | -5.381.657 | -5.436.474 | -5.499.829 | -5.544.727 | -5.600.174 |

ANEXO II - AVALIAÇÃO DOS BENS

PREMISSAS

I – As máquinas e equipamentos **não foram considerados na avaliação pois estão totalmente depreciados contabilmente** por meio de informações que nos foram fornecidas pelo Grupo Dimensão;

II – Neste Laudo de Avaliação, foi considerado que todas as informações fornecidas pelo Grupo Dimensão são de boa-fé, sem intenção de dolo;

METODOLOGIA DO TRABALHO

PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS

I– PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS VEÍCULOS – A pesquisa foi realizada no mercado de veículos usados, inclusive na tabela da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), e a mesma apresenta valores base para cada um dos bens.

II - I– PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS IMÓVEIS – A pesquisa foi realizada no mercado imobiliário da região bem com a avaliação realizada pela instituição bancária que é detentora da alienação fiduciária dos bens.

| VEICULOS | | | | | | |
|------------------------|----------|------------|-------------|-------------------|-------------------|--|
| Modelo | Placa | Ano/Modelo | Renavam | Chassi | Valor Mercado | Observação |
| VOLVO | ENN-8581 | 2019/2019 | 1202193851 | LYVUZBACDKB384755 | 167.016,00 | Alienação Fiduciaria - Cef |
| CRETA | EEE-7310 | 2019/2020 | 1213403704 | 9BHGA811BLP150263 | 83.749,00 | Sem Alienação |
| T-CROSS | ENN-2F82 | 2019/2020 | 1250806221 | 9BWBH6BF3M4038557 | 96.637,00 | Alienação Fiduciaria - Cef |
| FIORINO | FKF-7952 | 2013/2013 | 588777242 | 9BD255049D8975717 | 37.488,00 | Sem Alienação |
| GOL | FFN-4357 | 2018/2019 | 1172609567 | 9BWAG45U4KT074547 | 44.252,00 | Sem Alienação |
| GOL | FWE-0950 | 2014/2015 | 1016065156 | 9BWAA45U9FT034861 | 34.894,00 | Sem Alienação |
| GOL | FXB-2080 | 2014/2015 | 1016064915 | 9BWAA45U7FP025438 | 34.894,00 | Sem Alienação |
| GOL | FZC-9287 | 2017/2018 | 1132508689 | 9BWAG45U3JT042574 | 42.934,00 | Sem Alienação |
| GOL | GGB-3967 | 2017/2018 | 1141536703 | 9BWAG45U5JT100118 | 42.934,00 | Sem Alienação |
| GOL | GFJ-3506 | 2018/2018 | 1146109250 | 9BWAG45U2JT122531 | 42.934,00 | Sem Alienação |
| GOL | ENI-6187 | 2019/2019 | 1202193665 | 9BWAG45U4LT044160 | 44.252,00 | Sem Alienação |
| GOL | EWH-1H43 | 2020/2021 | 1246064917 | 9BWAG45U7MT078904 | 49.797,00 | Sem Alienação |
| MOBI | RFG-3B15 | 2020/2020 | 1233504026 | 9BD341A5XLY684628 | 49.470,00 | Sem Alienação |
| MOBI | RFN-3C79 | 2020/2020 | 1238356548 | 9BD341A5XLY692897 | 49.470,00 | Sem Alienação |
| MOBI | GDN-0J87 | 2022/2022 | 1296419972 | 9BD341ACNY797714 | 51.071,00 | Sem Alienação |
| MOBI | GFS-4F05 | 2022/2023 | 1303638123 | 9BD341ACZPY808326 | 52.660,00 | Sem Alienação |
| MOBI | FUV-1B25 | 2022/2023 | 1304186048 | 9BD341ACZPY809246 | 52.660,00 | Sem Alienação |
| MONTANA | FBW-8470 | 2012/2013 | 480195986 | 9BGCA80X0DB130184 | 38.736,00 | Sem Alienação |
| MONTANA | FQH-3A19 | 2018/2018 | 1148703567 | 9BGCA8030JB227634 | 50.837,00 | Sem Alienação |
| MOBI | FVK-4A81 | 2022/2023 | 1330899749 | 9BD341ACZPY851780 | 52.660,00 | Alienação Fiduciaria - Safra |
| MOBI | GFB-9D94 | 2022/2023 | 1330899790 | 9BD341ACZPY835118 | 52.660,00 | Alienação Fiduciaria - Safra |
| MOBI | FTG-0I25 | 2022/2023 | 1330899846 | 9BD341ACZPY851790 | 52.660,00 | Alienação Fiduciaria - Safra |
| MOBI | FDR-6H16 | 2022/2023 | 1330899811 | 9BD341ACZPY851815 | 52.660,00 | Alienação Fiduciaria - Safra |
| MOBI | FYV-1B33 | 2022/2023 | 1330899781 | 9BD341ACZPY851813 | 52.660,00 | Alienação Fiduciaria - Safra |
| MOBI | FYR-7D52 | 2022/2023 | 1330899706 | 9BD341ACZPY851792 | 52.660,00 | Alienação Fiduciaria - Safra |
| ARGO | SUZ-1E76 | 2023/2024 | 1366649505 | 9BD358ACFRYN00352 | 85.341,00 | Alienação Fiduciaria - Consorcio Savol |
| ARGO | SVG-8H87 | 2024/2025 | 1399316890 | 9BD358ACGSYN55908 | 89.392,00 | Alienação Fiduciaria - Consorcio Savol |
| VW/NOVO GOL TL MCV | QAG-5957 | 2017/2018 | 01121044520 | 9BWAG45U8JT009473 | 42.934,00 | Sem Alienação |
| VW/GOL 1.6L MB5 | QAS-6668 | 2019/2020 | 01215502165 | 9BWAB45U7LT078169 | 51.148,00 | Sem Alienação |
| HONDA/NXR 160 BROS | QAC-9562 | 2016/2017 | 01107574983 | 9C2KD1000HR007309 | 14.358,00 | Sem Alienação |
| HONDA/NXR160 BROS ESDD | QAV-3D73 | 2020/2020 | 01227674918 | 9C2KD0810LR040397 | 17.205,00 | Sem Alienação |
| HONDA/NXR160 BROS ESDD | QAY-5I51 | 2020/2020 | 01242225908 | 9C2KD0810LR079841 | 17.205,00 | Sem Alienação |
| HONDA/NXR160 BROS ESDD | RWB-6E81 | 2022/2022 | 01297346626 | 9C2KD0810NR189785 | 19.292,00 | Sem Alienação |
| HONDA/NXR160 BROS ESDD | REY-2A47 | 2021/2022 | 01278476358 | 9C2KD0810NR123228 | 19.292,00 | Sem Alienação |
| HONDA/NXR160 BROS ESDD | RWC-0J41 | 2022/2022 | 01300466828 | 9C2KD0810NR202196 | 19.292,00 | Sem Alienação |
| HONDA/NXR160 BROS ESDD | QAZ-1E66 | 2021/2021 | 01260014085 | 9C2KD0810MR020074 | 17.929,00 | Sem Alienação |
| VW/GOL TL MB | QAA-3438 | 2016/2016 | 01080890782 | 9BWAA45U7GP516626 | 41.750,00 | Sem Alienação |
| VW/GOL 1.0L MC4 | QAS-5835 | 2019/2020 | 01213981309 | 9BWAG45U2LT078484 | 47.082,00 | Sem Alienação |
| HONDA/NXR 160 BROS | QAC-5722 | 2016/2016 | 01089349774 | 9C2KD1000GR021955 | 13.381,00 | Sem Alienação |
| HONDA/NXR 160 BROS | QAI-4192 | 2017/2018 | 01139511332 | 9C2KD1000JR000321 | 14.855,00 | Sem Alienação |
| HONDA/NXR 160 BROS | QAL-8879 | 2018/2018 | 01155756204 | 9C2KD1000JR125772 | 14.855,00 | Sem Alienação |
| FIAT/STRADA ENDURANCE | RWJ-9J07 | 2023/2023 | 01361689070 | 9BD281A2DPYE24757 | 115.491,00 | Sem Alienação |
| FIAT/ARGO 1.0 | RWI-4H01 | 2023/2023 | 01353643082 | 9BD358ACCPYM84565 | 64.905,00 | Alienação Fiduciária - Banco do Brasil Consórcio |
| FIAT/ARGO 1.0 | RWJ-6D53 | 2023/2023 | 01358224878 | 9BD358ACCPYM84419 | 64.905,00 | Sem Alienação |
| FIAT/DOBLO ESSENCE | PYU-1C62 | 2016/2017 | 01104861981 | 9BD1196GDH1140147 | 55.548,00 | Alienação Fiduciária - Bradesco Consórcio |
| VW/GOL 1.0L MC4 | QAU-2I41 | 2021/2022 | 01259932963 | 9BWAG45U1NT019851 | 52.693,00 | Sem Alienação |
| VW/SAVEIRO | QAM-6595 | 2018/2019 | 01169101701 | 9BWK845U9KP021256 | 61.701,00 | Alienação Fiduciária - Bradesco Consórcio |

| IMÓVEIS | | |
|--|--------------|-------------------------------|
| SALA COMERCIAL Nº 210 - EDIFÍCIO HELBOR TOWER - LOCALIZADO A RUA PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235 - MOGI DAS CRUZES - SP - MATRÍCULA 48.121 DA MESMA COMARCA | 450.000,00 | Alienação Fiduciária - SICRED |
| APARTAMENTO DUPLEX Nº 56 - RESIDENCIAL OSMAR MATHEUS, SITUADO NA RUA APROVADA 958, Nº 101 - LOTEAMENTO PRAIA MAITINGA - BERTIOGA - MATRÍCULA 66753 DAQUELA COMARCA | 2.300.000,00 | Alienação Fiduciária - SICRED |

CONCLUSÃO

De acordo com os trabalhos efetuados, segundo a metodologia descrita em capítulo específico, o valor de mercado dos ativos em estudo atinge o valor para a data base de dezembro de 2023, conforme resumo abaixo:

| DESCRÇÃO | VALOR |
|---|-------------------------|
| TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTOR | R\$ 2.323.199,00 |
| TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS | R\$ 2.750.000,00 |
| TOTAL DA AVALIAÇÃO | R\$ 5.073.199,00 |

